

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

38

Extrato Dispensa

Licitação n° 143/2020
Modalidade de Dispensa n° 102/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e HUMANNA MEDICAL LTDA

CNPJ/CPF: 27.617.206/0001-11 **Empresa localizada na** R ALIPHIA ZAHETER KFURI,
n° 80 - , Bairro VALE JEQUITIBA, CEP 25946-610 - GUAPIMIRIM - RJ, Telefone:
(21)3861-6480

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
AQUISIÇÃO DE MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍST	UND	600,00	6,00	3.600,00

Valor: 3.600,00

Dotação Orçamentária

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Data da Assinatura 16/12/2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



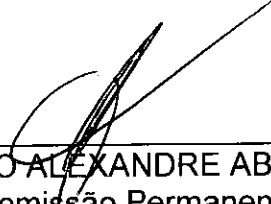
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

87

Certifico que, na data de 16/12/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 143/2020 na modalidade de Dispensa nº 102/2020.



GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa HUMANNA MEDICAL LTDA para o item: AQUISIÇÃO DE MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍST; no valor total de R\$ 3.600,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 143/2020"



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa HUMANNA MEDICAL LTDA para o item: AQUISIÇÃO DE MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍST;

GUARARA, 16 de dezembro de 2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

GUARARA, 16 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo nº 143/2020
Modalidade de Dispensa nº 102 / 2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARA N95/PFF2

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa HUMANNA MEDICAL LTDA para o item: AQUISIÇÃO DE MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍST com o valor de R\$ 3.600,00; no valor total de R\$ 3.600,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13973 e Decretos Municipais de nº 032, 033, 054, 062 e 067/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.



GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

31

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.617.206/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HUMANNA MEDICAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALIPHIA ZAHETER KFURI	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 25.946-610	BAIRRO/DISTRITO VALE JEQUITIBA	MUNICÍPIO GUAPIMIRIM	UF RJ
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHIASOSTERGREN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (21) 9806-9377
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2020 às 09:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

33

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUMANA MEDICAL LTDA
CNPJ: 27.617.206/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:33 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **4A4F.A9A8.70CC.9962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

32

Volto

Imprimir

[Handwritten signature]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.617.206/0001-11

Razão Social: HUMANNA MEDICAL LTDA

Endereço: RUA ALIPHIA ZAHETER KFURI 80 / VALE JEQUITIBA / GUAPIMIRIM / RJ /
25946-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112302064349056426

Informação obtida em 08/12/2020 14:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

05/06/2021 10:41

31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUMANNA MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.617.206/0001-11

Certidão nº: 32312837/2020

Expedição: 08/12/2020, às 14:31:41

Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMANNA MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.617.206/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

[Handwritten signature]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUISE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003848656	27.617.206/0001-11	Rua ALIPHIA ZAHETER KFURI 80	Vale Jequitiba	Guapimirim	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 10/02/2020 e arquivado em 10/02/2020

[Handwritten signature]
Bernardo Feljó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Observação:



PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

“ HUMANNA MEDICAL LTDA ”

MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN, brasileiro, casado (separação total de bens), empresário, portador do documento de identidade nº 5066482042 (SSP/DI-RS) e do CPF nº 811.545.930-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 2.915, bl. 02, aptº 1.104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22630-021 e

LETÍCIA HABIB VIANNA, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), advogada, portadora do documento de identidade nº 109.276 (OAB-RJ) e do CPF nº 080.394.987-16, residente e domiciliada na Av. das Américas nº 7.837, bl. 01, aptº 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22793-081,

Únicos sócios e componentes da Firma **“HUMANNA MEDICAL LTDA”**, estabelecida na Rua Aliphia Zaheter Kfuri nº 80, Vale Jequitibá, Guapimirim (RJ), CEP: 25946-610, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº 33.2.1034380-7 em 27/04/2017 e, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Min. Fazenda) sob nº 27.617.206/0001-11, resolvem nesta e melhor forma de Direito alterar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

PRIMEIRA: Neste ato resolvem: Elevar o capital social para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); cuja parcela de aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será integralizada neste ato pelos sócios em moeda corrente no País, em partes iguais, proveniente do saldo existente na conta de Adiantamento dos sócios para futuro aumento de capital.

SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

= Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária
“HUMANNA MEDICAL LTDA”, face ao Novo
Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 =

1 - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 - A Sociedade é denominada: **“ HUMANNA MEDICAL LTDA ”**;
- 1.2 - A Sociedade é estabelecida à: Rua Aliphia Zaheter Kfuri nº 80, Vale Jequitibá, Guapimirim (RJ), CEP: 25946-610;

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.065 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000
www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANNA MEDICAL LTDA

NIRE: 332.1034380-7 Protocolo: 00-2020/009611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/02/2020 SOB O NÚMERO 00003848656 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23DFBE6F2F635C29164BC1ADA7599813FC24E830C0DA9BD05C660C1478354B5E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/7

CONTHÁBIL

assessoria

1.3 - A Sociedade é contratada por tempo indeterminado; iniciou suas atividades em 27/04/2017 e poderá abrir Filiais em qualquer parte do território nacional.

2 - OBJETIVO:

2.1 - A Sociedade tem o objetivo principal de: Fabricação, embalagem, re-embalagem, armazenagem, expedição, transporte, distribuição, importação, exportação e comércio de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, medicamentos, vitaminas, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes domissanitários, dietéticos, alimentos, produtos para saúde, materiais médicos-hospitalares, equipamentos e quaisquer outras operações que direta ou indiretamente se relacionem com o seu objeto, podendo ainda, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou sócia-quotista.

3 - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

Mathias da Rocha Ostergren	(50 %) - 175.000 quotas - R\$ 175.000,00
Letícia Habib Vianna	(50 %) - 175.000 quotas - R\$ 175.000,00
T O T A L	(100 %) - 350.000 quotas - R\$ 350.000,00

3.1.1 - O capital social foi totalmente integralizado pelos sócios no ato de sua subscrição, na mesma proporção de suas quotas, em moeda corrente no País;

3.1.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002);

3.1.3 - Os administradores ficam dispensados de quaisquer cauções ou depósitos.

4 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

4.1 - A cessão ou transferência de quotas de qualquer dos sócios a estranhos é expressamente proibida sem o consentimento prévio e expresso do outro;

4.2 - Toda vez que um dos sócios pretender transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, as quotas que possuir, deverá oferecê-las ao outro que terá o direito de preferência, preço por preço;

4.3 - O sócio terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que as quotas lhes forem oferecidas por escrito, para exercerem o seu direito de preferência, o qual obedecerá à proporcionalidade das quotas possuídas por cada um deles.

5 - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO:

5.1 - A sociedade será administrada por ambos os sócios, **sempre em conjunto**, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, não havendo necessidade de consenso (art. 1.018, CC/2002);

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
 ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000

www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANA MEDICAL LTDA

NIRE: 332.1034380-7 Protocolo: 00-2020/009611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/02/2020 SOB O NÚMERO 00003848656 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: 23DFBE6F2B635C29164BC1ADA7599813EC74E83C6CDA9BD05C861X1478354H5E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/1



JUR E A

5.2 - O uso da firma só é permitido em assuntos de interesses e objetivos da sociedade, ficando-lhes proibido empregá-lo em outros estranhos às finalidades sociais, tais como fiança ou aval, respondendo pessoalmente o infrator;

5.3 - Os administradores assinarão:

" HUMANNA MEDICAL LTDA "

Matthias Ostergren
Letícia Habib Vianna
MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN e LETÍCIA HABIB VIANNA

5.4 - A Empresa se obriga a manter em seu quadro de pessoal profissionais devidamente habilitados, que serão os responsáveis técnicos perante ao Conselho Regional, bem como junto aos Órgãos competentes.

6 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

6.1 - Os administradores receberão mensalmente a título de pró-labore, uma importância que será determinada pelos sócios-quotistas que representarem a maioria do capital social.

7 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS:

7.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002);

7.1.1 - Por decisão dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais ou mesmo com prazos inferiores; e, com base neles, os sócios poderão: distribuir lucros, mantê-los em suspenso ou destiná-los a aumento de capital (art. 1.076, CC/2002);

7.1.2 - A distribuição de lucros poderá ser feita em proporções diferentes da participação no capital social;

7.2 - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

8 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 1.071 do CC/2002, dependerão do consentimento de todos os sócios; as demais serão decididas conforme o disposto no art. 1.076 do CC/2002.

9 - INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS:

9.1 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros motivos que imponham a exclusão de um dos sócios;

9.2 - Neste caso, os herdeiros ou sucessores ingressarão na sociedade, após a partilha dos bens do mesmo;

9.2.1 - No decorrer da partilha, até sua homologação final, os herdeiros nomearão entre si um representante legal, que exercerá somente funções auxiliares a gerência;

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000
www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANNA MEDICAL LTDA

NIRE: 332.1034380-7 Protocolo: 00-2020/003611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/02/2020 SOB O NÚMERO 00003848656 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23DF8E6F2E635C79164BC1ADA7599813EC24E83C0CDA9BD05C785DC147835485E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/7



JUCERJ A

9.3 - No caso dos herdeiros ou sucessores legais manifestarem o desejo de não ingressarem na Sociedade, apurar-se-á os haveres da parte retirante através do levantamento de um Balanço Geral na data do evento e a avaliação do imobilizado da Sociedade pelo valor de mercado, mediante laudo técnico emitido por profissional devidamente habilitado, efetuando-se seu respectivo pagamento em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, que serão sempre atualizadas pelo maior índice oficial permitido legalmente e vigente à época do evento, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a 1ª (primeira), 90 (noventa) dias após o fato originário.

10 - IMPEDIMENTOS LEGAIS:

10.1 - Conforme disposto no art. 1.011, CC/2002, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.053, CC/2002).

11 - DISSOLUÇÃO:

11.1 - A sociedade dissolver-se-á através de deliberação dos sócios, por maioria absoluta (art. 1.033, CC/2002);
11.2 - Neste caso, os haveres ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios na mesma proporção de suas quotas.

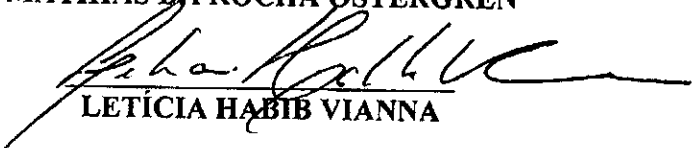
12 - FORO:

12.1 - Os sócios elegem o foro desta comarca de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas ou suscitadas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Guapimirim (RJ), 10 de dezembro de 2019


MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN


LETÍCIA HABIB VIANNA

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000
www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANA MEDICAL LTDA

NIRE: 332.1034380-7 Protocolo: 00-2020/009611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/02/2020 SOB O NÚMERO 00003848658 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: 23DF8E6F2E35C29164BC1ADA7599813BC24E83C0CDA9BD05C860C1478354B5E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 6/7



JUCE RJ A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJN1952048509

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HUMANNA MEDICAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.617.206/0001-11
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ85018618 - 27617206000111

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

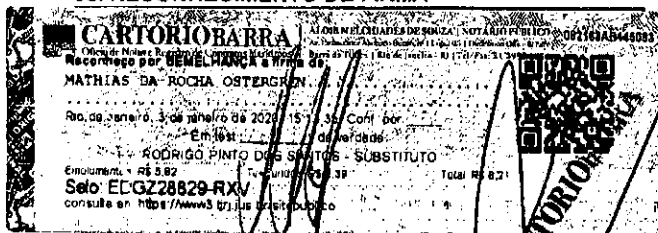
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

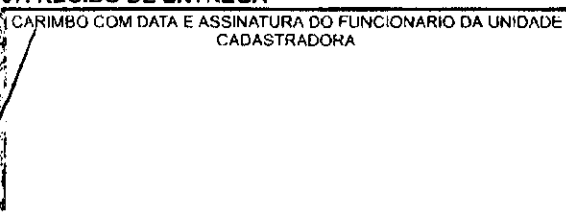
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN	CPF 811.545.930-53
LOCAL E DATA 3/1/2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>M. Rocha Ostergren</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



07. RECIBO DE ENTREGA



2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANNA MEDICAL LTDA

NIRE: 332.1034380-7 Protocolo: 00-2020/049611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/02/2020 SOB O NÚMERO 00003848656 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23DFBE6F2E635C2D:64HC1ADA7599813E02488308C0DA9FD05C85DC147835485E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/charneladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/7



JUCE RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

23

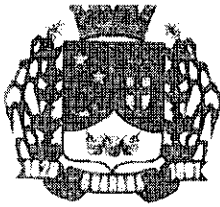
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 16/12/2020

Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

22

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.

JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

21

QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maió	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	4.368,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Em: 16/12/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 16/12/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

20

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3066/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO
Data da solicitação: 11/12/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE MASCARA N95/PFF2

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE NA PREVENÇÃO DA COVID-19 - RESOLUCAO SES/MG Nº 7097 DE 08/05/2020.

Observações ou Outros

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	600,00	UND	AQUISIÇÃO DE MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2, MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FORMATO CONCHA, RESISTENTE A FLUIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

19

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	HUMANNA MEDICAL LTDA	11/12/2020	T	6,00	3.600,00	4.370,00
	EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA	11/12/2020	T	8,00	4.800,00	
	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	11/12/2020	T	7,85	4.710,00	

Fornecedores

HUMANNA MEDICAL LTDA - R ALIPHIA ZAHETER KFURI,80 - VALE JEQUITIBA - CEP 25946-610 - GUAPIMIRIM, RJ
Valor Total: 3.600,00

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R DOUTOR COSTA REIS,951 - IPIRANGA - CEP 36032-580 - JUIZ DE FORA, MG
Valor Total: 4.710,00

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA - RUA PARACATU,1280 - BANDEIRANTES - CEP 36047-040 - JUIZ DE FORA, MG
Valor Total: 4.800,00

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CAPITÃO GERVÁSIO 13 CENTRO TEL: (32) 3264-1185

COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

PROPONENTE 1

NOME: HUMANNA MEDICAL LTDA		
LOGRADOURO: R ALIPHIA ZAHETER KFURI, 80	BAIRRO: VALE JEQUITIBÁ	
CIDADE: GUAPIMIRIM	CEP: 25946-610	CNPJ: 27.617.206/0001-11
TEL: (21) 3861-6480	CONTATO: ROBERTO	

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit. (R\$)
01	UND	MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2.MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FORMATO CONCHA, RESISTENTE A FLUIDOS.	6,00

PROPONENTE 2

NOME: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
LOGRADOURO: R DOUTOR COSTA REIS, 951	BAIRRO: IPIRANGA	
CIDADE: JUIZ DE FORA	CEP: 36032-580	CNPJ: 25.296.849/0001-85
TEL: (32) 3215-3527	CONTATO: DHIAGO	

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit. (R\$)
01	UND	MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2.MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FORMATO CONCHA, RESISTENTE A FLUIDOS.	7,85

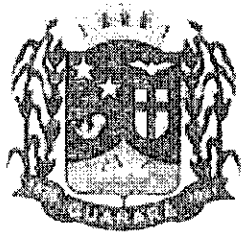
PROPONENTE 3

NOME: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA		
LOGRADOURO: RUA PARACATU, 1280	BAIRRO: BANDEIRANTES	
CIDADE: JUIZ DE FORA	CEP: 36013-260	CNPJ: 25.725.813/0001-70
TEL: (32) 3692-5922	CONTATO: HIGOR	

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit. (R\$)
01	UND	MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2.MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FORMATO CONCHA, RESISTENTE A FLUIDOS.	8,00

Data da Cotação: 11/12/2020


Said Iêred
Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ/7

Rua Capitão Gervasio, nº 13 - Centro - Guarará - MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-7785

DECRETO Nº 67, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Guarará ao Plano Minas Consciente e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso XIII e art. 130, inciso I, alínea k, da Lei Orgânica de 21 de outubro de 2005, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto Nº nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 15.11.0 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e da outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- Considerando, o disposto nos Decretos Municipais nº 032 de 17 de março de 2020, Decreto nº 33 de 27 de março de 2020, Decreto nº 054 de 07 de maio de 2020, Decreto nº 055 de 07 de maio e o Decreto 062 de 15 de maio que tratam das medidas adotadas pelo Município de Guarará para o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de (Nome do Município) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de (Nome do Município):

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ^{MG}

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-7785

IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresaria ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade


Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

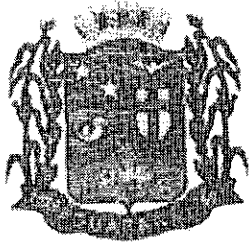
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este (Decreto Portaria Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 16 de Julho de 2020


José Márcio de Sales

Prefeito de Guarará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

15

DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

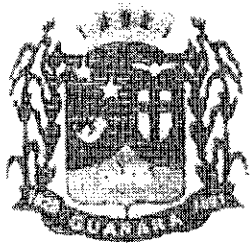
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervasio, nº 13 - Centro - Guararã - MT
CEP: 36.406-000 - Tel: (55) 3264-1185

14

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Guararã, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, obrigadas os artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

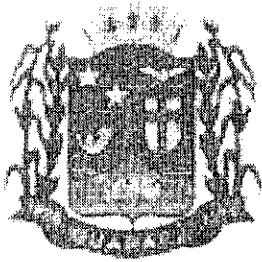
§1º. Os servidores públicos do Município de Guararã e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

§2º. Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 035/2020 deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

Art. 3º. Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guararã, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

Art. 4º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ 13

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MS
CEP: 36.606-000 - TEL: (32) 3264-1187

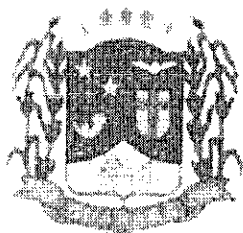
Art. 5º As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.

JOSE MAURICIO DE SALES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 15 - Centro - Guarará - MG
CEP: 36.606-000 - Tel: (32) 3264-1182

12

DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.

"Institui, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico,

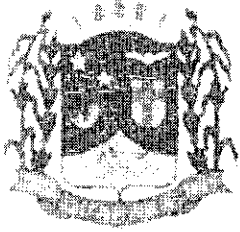
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.686 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guarará.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº 15 - Centro - Guararã - MA

CEP: 36.606-000 - Fone: (32) 3294-1185

11

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Guararã, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, obrigatórias e artesanais durante o deslocamento pelo território municipal para realização de quaisquer espécie de atividades como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, envolvendo totalmente a boca e o nariz.

Art. 2º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator às penalidades da legislação aplicada à espécie.

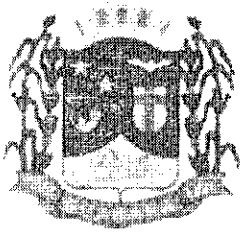
Art. 3º As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararã, aos 15 de maio de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervasio, n.º 15 - Centro - Guarará - MG
CEP: 36.606-000 - Tel: (32) 3264-1185

10

DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências."

O Prefeito de Guarará Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico,

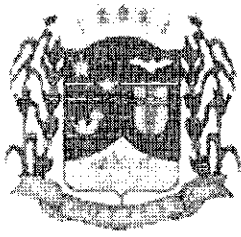
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020,

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual.

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervasio, nº 13 - Centro - Guararã - MG
CEP: 36.606-000 - Tel. (32) 3.264-1151

09

Art. 1º – Fica prorrogado por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guararã em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo

Art. 2º – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – atendimentos eletivos de psicólogos, fonoaudiólogos, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

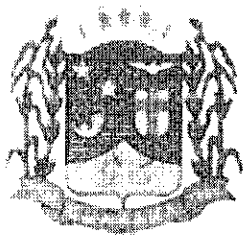
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

Art. 3º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades.

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº 17 - Centro - Guararã - MG
CEP: 36.606-000 - Tel: (32) 5264-1185

18

III - Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza

Parágrafo único - A suspensão de que trata caput não se aplica:

I - às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários

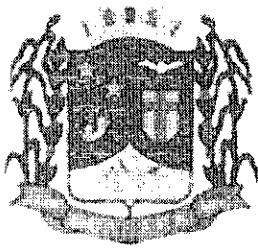
II - a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento

Art. 4º - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararã, aos 27 de março de 2020


JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG
CEP: 36.606-000 - Tel: (32) 3264-1185

04

DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito de Gurarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;





DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guararã, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, a instrução e conclusão do expediente.

Art. 5º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 6º – Ficam suspensas por 10 (dez) dias.

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora.

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados.

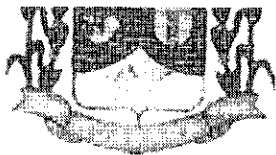
VII – Atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

Art. 7º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:



(1)

I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, e

VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

Art. 8º. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

Art. 9º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – Ficam suspensas por prazo indeterminado, os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.

Art. 11 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder ~~benefícios~~ assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

Parágrafo único: A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis

Art. 14 - Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

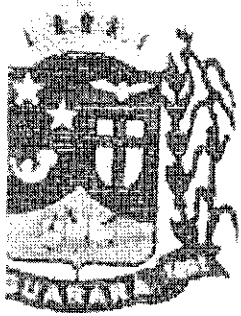
- I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretária Municipal de Saúde;
- III - o Secretário de Administração;
- IV - o Secretário Municipal de Educação;
- V - a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII - um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII - um médico do serviço municipal de saúde;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - um representante de uma entidade religiosa

§ 2º - O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guararã – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

02

O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob condições que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19 do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, modalidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Municipal.

- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em legislação aplicável.

- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do Município a constante conscientização da população sobre as medidas de prevenção.

- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regulamentações necessárias à fiel execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararã, aos 17 de março de 2020.


JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal